

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000801/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074141/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.255164/2026-26
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERV A TERCEIROS, PROMOCOES E EVENTOS DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 07.383.939/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIELA NASCHENWENG;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOCAO DE VENDAS DOS ESTADOS DE SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 45.280.586/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIR ROSELIO FRANCISCO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros e de Promoção**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) aos integrantes da categoria profissional para 220 (duzentos e vinte) horas mês, a partir de 01º maio de 2026 até 30 de abril de 2027, conforme tabela abaixo discriminada:

Quadro Salário CCT 2026/2027:

Promotor de Vendas/Consultor de Vendas e um centavos)	R\$ 2.372,91 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos)
Demonstradora/Impulsionadora/Degustadora um centavos)	R\$ 2.372,91 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos)
Repositor centavos)	R\$ 2.189,03 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e três centavos)
Promotor Líder cinquenta centavos)	R\$ 2.847,50 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
Supervisor de Merchandising/Operacional centavos)	R\$ 3.322,07 (Três mil, trezentos e vinte e dois reais e sete centavos)
Assistente de RH/Financeiro/Departamento Pessoal	R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)
Recepcionista	R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
Assistente Comercial	R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)
Assistente Administrativo	R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

Parágrafo Único: Para as demais funções que não estão discriminadas acima o Piso salarial será de **R\$ 2.372,91 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho concederão aos empregados integrantes da categoria profissional um reajuste salarial de **9,5% (nove vírgula cinco por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em **30 de abril de 2026**.

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto no caput desta cláusula será aplicado **a partir de 1º de maio de 2026**.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensadas as antecipações e reajustes salariais espontâneos concedidos no período de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026**.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados admitidos após **1º de maio de 2025**, o reajuste poderá ser aplicado de forma **proporcional ao tempo de serviço**, conforme tabela abaixo:

Mês de Admissão	Meses Trabalhados	Coefficiente	Percentual de Reajuste
Até Maio/2025	12/12	1,0000	9,50% (Integral)
Junho/2025	11/12	0,9167	8,71%
Julho/2025	10/12	0,8333	7,92%
Agosto/2025	9/12	0,7500	7,13%
Setembro/2025	8/12	0,6667	6,33%
Outubro/2025	7/12	0,5833	5,54%
Novembro/2025	6/12	0,5000	4,75%
Dezembro/2025	5/12	0,4167	3,96%
Janeiro/2026	4/12	0,3333	3,17%
Fevereiro/2026	3/12	0,2500	2,38%
Março/2026	2/12	0,1667	1,58%
Abril/2026	1/12	0,0833	0,79%



Observação: O reajuste aplicado não poderá resultar em salário inferior ao piso da categoria ou ao piso específico eventualmente estipulado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA PROIBIÇÃO DE DESCONTO NA RESCISÃO POR EQUIPAMENTOS ENTREGUES

Fica expressamente vedado às empresas efetuar qualquer desconto nos valores devidos na rescisão contratual referentes a equipamentos, ferramentas, uniformes ou materiais entregues ao supervisor ou preposto designado pela empresa no ato da demissão. Caso os equipamentos acima relacionados sejam entregues após o ato da demissão, o trabalhador terá o prazo de 20 (vinte) dias para devolvê-los. Nessa hipótese, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de devolução, para efetuar a rescisão complementar, procedendo à restituição do valor eventualmente descontado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

Fica facultado às empresas o fornecimento do demonstrativo de pagamento de salário por meio eletrônico, sistema que supre a obrigatoriedade da entrega do documento em papel e a exigência de assinatura de recibo, nos termos do art. 464, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Único: Caso o empregado não possua meios próprios de acesso ao sistema eletrônico, a empresa deverá disponibilizar terminal de consulta ou fornecer a via impressa sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE SALÁRIO E DE 13º SALÁRIO

A empresa que não efetuar o pagamento de salário e 13º salário conforme prazo previsto em Lei pagará multa em favor do empregado, em valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o total dos salários em débito até o vigésimo dia útil e 5% (cinco

por cento) por dia no período subsequente.

Parágrafo Primeiro: Esta cláusula aplica-se ao décimo terceiro salário.

Parágrafo Segundo: A multa prevista nesta cláusula fica limitada ao valor da obrigação principal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica facultado a antecipação do percentual de 50% do 13º salário aos empregados que requeiram no ato do recebimento do aviso de férias.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos trabalhadores ajuda de custo para transporte no valor mínimo de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado para o trabalhador que utilizar o seu automóvel. O trabalhador que utilizar a sua motocicleta receberá o valor mínimo de R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos) por quilômetro rodado, e este valor poderá ser creditado em um cartão combustível e/ou multibenefícios.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de admissão, a empresa concederá este benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de início do contrato de trabalho. A empresa deverá efetuar o pagamento retroativo, referente ao período compreendido entre a data de admissão do empregado e a data da efetiva concessão do benefício.

Parágrafo Segundo: O benefício desta cláusula, deve ser pago obrigatoriamente de forma antecipada, antes do início do período a que se refere. O pagamento posterior só é permitido para os novos admitidos, conforme previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Em nenhuma outra situação o trabalhador poderá ficar sem o valor necessário para sua rota diária.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão, se assim optarem, pagar este benefício em espécie. O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal, inclusive trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

As empresas deverão fornecer aos seus empregados o auxílio-alimentação no valor mínimo de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia trabalhado, podendo o empregador efetuar o respectivo desconto salarial de acordo com a legislação vigente. O valor poderá ser creditado em cartão alimentação e/ou cartão multibenefício destinado especificamente para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados com carga horária diária entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas, fica obrigatório o fornecimento de vale-alimentação no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por dia trabalhado, podendo ser creditado em cartão alimentação e/ou multibenefício.

Parágrafo Segundo: Nos casos de admissão, a empresa concederá o benefício de auxílio-alimentação a todos os empregados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de início do contrato de trabalho. A empresa deverá efetuar o pagamento retroativo do auxílio-alimentação, referente ao período compreendido entre a data de admissão do empregado e a data da efetiva concessão do benefício.

Parágrafo Terceiro: O auxílio-alimentação deve ser pago obrigatoriamente de forma antecipada, antes do início do período a que se refere. O pagamento posterior só é permitido para os novos admitidos, conforme previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula. Em nenhuma outra situação o trabalhador poderá ficar sem o valor necessário para sua alimentação diária.

Parágrafo Quarto: Em caso de falta ao serviço, justificada ou não, fica autorizada a empresa a descontar o valor correspondente ao benefício relativo ao dia não trabalhado.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão, se assim optarem, pagar o vale-alimentação em espécie. O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal, inclusive trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Sexto: As empresas que fornecem auxílio-alimentação em valor superior ao mínimo estabelecido no caput deverão reajustar o benefício pelo índice 4,5%.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que o empregado estiver em gozo de folga decorrente de compensação de horas previamente trabalhadas e registradas em banco de horas, tais dias não poderão ser considerados como ausência para fins de desconto do vale-alimentação, devendo o benefício ser mantido integralmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO

As empresas poderão converter em espécie o valor pago de vale transporte para realizarem suas rotas. Podendo este valor ser pago em um cartão combustível e/ou multibenefícios.

Parágrafo Único: Este benefício não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenentes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro: A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta cláusula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

Parágrafo Segundo: Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/05/2026**, o valor **total de R\$27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro: Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto: Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano

específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto: O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.

Parágrafo Sétimo: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo: Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo: Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratvidade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo: Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 1.200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO ACIDENTE	1X	R\$ 900,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR ACIDENTE, SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12x	R\$ 700,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12x	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1X	R\$ 2.200,00	SERÁ ENCAMINHADO UMA VERBA AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTUITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E

		COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.																														
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.																														
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.																														
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.																														
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.																														
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.																														
BENEFÍCIO VIDA EM GRUPO - TRABALHADORES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA APÓLICE DE SEGURO: <p>➤ COBERTURAS:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Coberturas</th> <th>%</th> <th>Capital Segurado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>BÁSICA-MORTE</td> <td></td> <td>R\$ 12.000,00</td> </tr> <tr> <td>IPA-INV. PERM T/PARC ACIDENTE</td> <td>100</td> <td>R\$ 12.000,00</td> </tr> <tr> <td>IPDL-INV PERM TOTAL DOENÇA</td> <td>100</td> <td>R\$ 12.000,00</td> </tr> <tr> <td>IAC-INC. AUT. CÔNJ-BÁSICA</td> <td>**</td> <td>R\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>IAF-INC. AUT. FILHOS-BÁSICA</td> <td>**</td> <td>R\$ 1.500,00</td> </tr> <tr> <td>DIARIA INC.TEMP. POR ACIDENTE (30 DIÁRIAS R\$ 43,34)</td> <td>**</td> <td>R\$ 1.300,20</td> </tr> <tr> <td>AA-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</td> <td>**</td> <td>R\$ 780,00</td> </tr> <tr> <th>Serviços</th> <th colspan="2">Código</th> </tr> <tr> <td>FUNERAL INDIVIDUAL R\$ 3.000,00</td> <td colspan="2">539</td> </tr> </tbody> </table>	Coberturas	%	Capital Segurado	BÁSICA-MORTE		R\$ 12.000,00	IPA-INV. PERM T/PARC ACIDENTE	100	R\$ 12.000,00	IPDL-INV PERM TOTAL DOENÇA	100	R\$ 12.000,00	IAC-INC. AUT. CÔNJ-BÁSICA	**	R\$ 3.000,00	IAF-INC. AUT. FILHOS-BÁSICA	**	R\$ 1.500,00	DIARIA INC.TEMP. POR ACIDENTE (30 DIÁRIAS R\$ 43,34)	**	R\$ 1.300,20	AA-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	**	R\$ 780,00	Serviços	Código		FUNERAL INDIVIDUAL R\$ 3.000,00	539	
Coberturas	%	Capital Segurado																														
BÁSICA-MORTE		R\$ 12.000,00																														
IPA-INV. PERM T/PARC ACIDENTE	100	R\$ 12.000,00																														
IPDL-INV PERM TOTAL DOENÇA	100	R\$ 12.000,00																														
IAC-INC. AUT. CÔNJ-BÁSICA	**	R\$ 3.000,00																														
IAF-INC. AUT. FILHOS-BÁSICA	**	R\$ 1.500,00																														
DIARIA INC.TEMP. POR ACIDENTE (30 DIÁRIAS R\$ 43,34)	**	R\$ 1.300,20																														
AA-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	**	R\$ 780,00																														
Serviços	Código																															
FUNERAL INDIVIDUAL R\$ 3.000,00	539																															

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO MEDICINA E	PARTICIPATIVO SEM UNIDADE	SERÁ DISPONIBILIZADO DESCONTOS SIGNIFICATIVO PARA

SEGURANÇA DO TRABALHO	MÓVEL	TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO PLATAFORMA PARA FACILITAR E AGILIZAR O REGISTRO E CONTROLE DE PONTO DOS COLABORADORES INTERNOS OU EXTERNOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM APLICATIVO INSTALADO NO CELULAR DOS TRABALHADORES DO SEGMENTO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.

BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.?

Parágrafo Décimo Terceiro: A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas deverão efetuar a entrega do termo de rescisão do contrato individual de trabalho do empregado junto com os demais documentos rescisórios no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do desligamento. Os prazos para pagamento das verbas rescisórias deverão obedecer às disposições contidas no § 6º, do art. 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se a tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSINATURA ELETRÔNICA



Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e negociado sobre o legislado, as empresas ficam autorizadas a obter a assinatura dos empregados, de forma remota, em todo e qualquer documento por via eletrônica, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: A assinatura eletrônica deverá possuir meio de comprovação da autoria e integridade de documentos, sendo permitido, inclusive, utilizar identificação por meio de nome de usuário e senha, desde que garantida a segurança jurídica da assinatura

Parágrafo Segundo: A solução de assinatura eletrônica fornecido pelo empregador deverá garantir a segurança jurídica da assinatura eletrônica através de métodos auditáveis de rastreamento e verificação da identidade do signatário, como por exemplo, desenho da assinatura manuscrita combinado com a geolocalização, o endereço do computador na internet (endereço IP), e-mail, senha de proteção, PIN para celulares, dentre outros.

Parágrafo Terceiro: Os documentos nato-digitados (criado originariamente em meio eletrônico) e assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais e admitidos pelas partes (empregador e empregado) como válidas e aceito a quem for oposto o documento.

Parágrafo Quarto: O empregador deverá fornecer uma via do documento assinado pelas partes ou permitir que ao empregado faça o download do documento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 18 meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço em seus prazos mínimos pela legislação vigente, desde que conte, com no mínimo de 5 anos interruptos de serviço na respectiva empresa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

À empregada gestante é assegurada a estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO



Fica permitida a rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado detentor de qualquer tipo de estabilidade provisória (gestante, acidentária, dirigente sindical, pré-aposentadoria ou outras previstas em lei ou nesta CCT), desde que haja o seu expresso pedido de demissão e a assistência obrigatória do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: A validade do pedido de demissão e da respectiva renúncia à estabilidade fica condicionada à homologação e ao aceite do Sindicato dos Trabalhadores, que deverá certificar a livre vontade do empregado, nos termos do Art. 500 da CLT.

Parágrafo Segundo: Uma vez homologado o pedido pelo sindicato, a empresa fica desobrigada do pagamento de qualquer indenização substitutiva referente ao período estável remanescente, quitando-se apenas as verbas rescisórias próprias do pedido de demissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos para a realização de provas em cursos oficiais, bem como em vestibulares, Enem, ProUni, entre outros, desde que seja avisada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO FALTA DO TRABALHADOR

As faltas por motivo devem ser justificadas com atestado médico que indique o período de afastamento necessário. O atestado médico original deverá ser entregue ao empregador no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da data inicial do afastamento do empregado, ou até o dia em que ele retornar ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: Assegura-se o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (PN nº095-TST).

Parágrafo Segundo: As empresas concederão aos empregados que possuam filho(a) com deficiência ou necessidades especiais devidamente comprovadas por laudo médico, o direito à liberação do trabalho por até 02 (duas) vezes por semestre, para acompanhamento em consultas médicas, terapias, avaliações ou demais atendimentos especializados indispensáveis ao tratamento. Para fins desta cláusula, considera-se filho(a) com necessidades especiais aquele(a) que possua deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, ou transtorno do neurodesenvolvimento, que demande acompanhamento contínuo, nos termos da legislação vigente.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada para almoço ou jantar não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo Único: Quando houver necessidade as empresas poderão conceder férias coletivas, desde que, informe aos seus empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, e enviar comunicação pra o Ministério do Trabalho e Emprego, Sindicato Laboral - SINDEPRESC e Sindicato Patronal - SINDIPROMO, conforme legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS FÉRIAS



A empresa deve pagar as férias e o adicional de 1/3 até 2 (dois) dias antes do início das férias, conforme o art. 145 da CLT.

Se houver atraso no pagamento, a empresa pagará a multa constante na cláusula de penalidade desta convenção coletiva.

A multa será paga diretamente ao empregado prejudicado, junto com a folha de pagamento seguinte ao atraso, ou no máximo em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado ao empregado pai o direito a 07 (sete) dias corridos de licença-paternidade, contados a partir do nascimento do filho(a) ou à efetiva guarda para fins de adoção, com manutenção integral da remuneração.

Parágrafo Único: Caso, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, seja sancionada legislação que amplie ou garanta condições mais benéficas ao empregado em relação à licença-paternidade, tais disposições legais prevalecerão sobre o aqui estipulado, aplicando-se automaticamente em favor do trabalhador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem a uso do uniforme deverão fornecê-lo sem ônus aos empregados 02 (duas) quotas de uniformes, devendo o mesmo ser substituído quando estiver sem condições de uso.

Parágrafo Único: O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas quanto as restrições e a conservação.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENVIO DA RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS AO SINDICATO

As empresas deverão enviar ao Sindicato, sempre que solicitado por escrito, a relação atualizada de seus empregados, contendo nome completo, função e data de admissão.

O envio deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação.

O não envio da relação no prazo estabelecido acarretará à empresa o pagamento de multa no valor de 10% do salário normativo, por trabalhador, a ser revertida ao Sindicato Laboral/Patronal.

A multa não exclui a possibilidade de outras medidas previstas em lei ou nesta Convenção Coletiva.

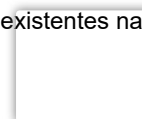
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Com fundamento no artigo 8º, incisos III e VI, da Constituição Federal, e conforme deliberação em Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas ao recolhimento da **Contribuição Negocial Patronal** em favor do **SINDICATO DOS PROMOTORES DE VENDAS DE SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL**, destinada ao custeio das atividades de negociação coletiva, representação institucional da categoria econômica e manutenção dos serviços prestados às empresas representadas.

Parágrafo Primeiro: Base de enquadramento

O valor da contribuição será devido **por estabelecimento inscrito no CNPJ**, considerando o número de empregados existentes na empresa na data-base da categoria, conforme a tabela abaixo:



Número de empregados	Valor por CNPJ (R\$)
De 1 a 10 empregados	170,00
De 11 a 50 empregados	400,00
De 51 a 100 empregados	600,00
De 101 a 300 empregados	800,00
De 301 a 500 empregados	1.000,00
De 501 a 750 empregados	1.500,00
De 751 a 1.000 empregados	2.000,00

Parágrafo Segundo: Desconto para pagamento à vista - As empresas que efetuarem o pagamento em parcela única até o dia **30/07/2026** terão desconto de 10% (dez por cento) sobre os valores previstos na tabela.

Parágrafo Terceiro: Parcelamento - Alternativamente, o valor da contribuição poderá ser **parcelado em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas**, observando-se os seguintes valores de referência por parcela:

Número de empregados	Valor da parcela (até 6x)
De 1 a 10	R\$ 28,33
De 11 a 50	R\$ 66,67
De 51 a 100	R\$ 100,00
De 101 a 300	R\$ 133,33
De 301 a 500	R\$ 166,67
De 501 a 750	R\$ 250,00
De 751 a 1.000	R\$ 333,33

Parágrafo Quarto: Forma de recolhimento - O recolhimento será efetuado mediante boleto bancário, ou outro meio de pagamento disponibilizado pelo Sindicato Patronal, encaminhado às empresas da categoria, iniciando com o pagamento da primeira parcela até o dia **30/07/2026**.

Parágrafo Quinto: Penalidades - O não pagamento da contribuição no prazo estabelecido implicará, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo índice legal aplicável.

Parágrafo Sexto: Abrangência - A Contribuição Negocial Patronal é devida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada, associadas ou não ao sindicato, uma vez que decorre de deliberação assemblear e se destina ao custeio das negociações coletivas que beneficiam toda a categoria.

Parágrafo Sétimo: Vigência - A presente cláusula terá vigência durante todo o período de validade desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado e autorizado pelos trabalhadores na Assembleia Geral Ordinária no dia 11 de março de 2026, conforme edital publicado no jornal Diário Catarinense do dia 28 de fevereiro de 2026, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, a importância equivalente a 0,70% (zero virgula setenta por cento) da remuneração limitando ao teto máximo de R\$ 17,00 (dezesete reais) dos mesmos mensalmente a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Promoções e Eventos do Estado de Santa Catarina - S I N D E P R E S C, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, com observância do Artigo 611-B da CLT. Conforme aprovado na assembleia no dia 11/03/2026, publicado no jornal **NSC Diário Catarinense, no dia 28 de fevereiro de 2026, pag. 03, fica determinado que o prazo de oposição será de 30 (trinta) dias a contar da homologação da referida Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E.**, de acordo com as publicações realizadas no site www.sindepresc.com.br e nas redes sociais do SINDEPRESC - INSTAGRAM: @SINDEPRESC.SC1 - TIKTOK: @SINDEPRESC. Para os trabalhadores interessados em fazer a oposição desta contribuição, deverão entrar em contato através do whatsapp 48 2013-3979 para as informações.

Parágrafo Primeiro: Nos contratos intermitentes o desconto da contribuição assistencial deverá ser de forma proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores admitidos após o prazo estipulado no "caput", fica determinado que o prazo de oposição será de 15 (quinze) dias a contar da data de admissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS



REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS COLETIVOS

Fica permitida a celebração de acordo coletivo de trabalho entre entidade sindical laboral, patronal e as empresas, ouvido o sindicato patronal e condicionado ao cumprimento das disposições constitucionais e as obrigações sindicais com ambos os sindicatos (laboral/patronal).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Fica instituída a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% em favor do empregado prejudicado e igual montante para entidade sindical laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais laboral e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregador fornecerá ao empregado admitido a título de experiência uma via do contrato de trabalho, desde que celebrado por escrito, independente da anotação na CTPS, sob pena de não o fazendo, pagar a multa estabelecida nesta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento das horas extras.

Parágrafo Único: Curso que gera capacitação não será pago como hora extra, desde que não seja obrigatória a presença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE PLANO DE SAÚDE OU SIMILAR

As empresas descontarão de acordo com o artigo 462 da CLT e a Súmula 342 do TST, da remuneração de seus empregados as parcelas relativas ao desconto autorizado pelo trabalhador relativo a adesão e participação de Plano de Saúde ou Similar realizado com a Entidade Sindical Laboral e repassarão até o 5º (quinto) dia consecutivo do mês seguinte ao desconto a Entidade Administradora do Plano de Saúde ou Similar.

Parágrafo Único: As empresas deverão comunicar à Entidade Administradora na data do aviso prévio do empregado a Administradora do Plano de Saúde ou Similar, para levantamentos de saldos porventura pendentes, ficando a empresa que não o fizer responsável pelo pagamento dos saldos existentes na data de saída do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei nº 13.709/2018 e dos atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes estabelecem, conforme as disposições contidas no artigo 7º, inciso I, c/c o artigo 9º, § 3º da referida lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial, bem como todos os dados necessários ao atendimento das normas e regras de segurança

exigidas pelos tomadores de serviço, operadoras/administradoras de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente vinculados às atividades, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida em sentido amplo, ou quando vinculados diretamente à relação mantida entre a empregadora, seus clientes e fornecedores, considerando a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação.

Do mesmo modo, caberá aos empregados a estrita observância de tal conduta no exercício de suas atribuições funcionais, especialmente quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente relacionados à empregadora e/ou à sua atuação junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA (ULTRATIVIDADE)

As partes signatárias acordam que todas as cláusulas normativas, sociais e econômicas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho permanecerão vigentes e plenamente eficazes após o término de sua vigência formal, até a celebração e registro da próxima Convenção Coletiva, assegurando-se a continuidade das condições nela estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Durante o período compreendido entre o término da vigência formal desta Convenção e a assinatura da nova, ficam preservados todos os direitos, garantias, benefícios, condições de trabalho e obrigações aqui previstos, sendo vedada a redução, supressão ou alteração unilateral por qualquer das partes.

Parágrafo Segundo: A ultratividade pactuada nesta cláusula tem por objetivo evitar lacunas normativas, assegurar estabilidade nas relações de trabalho e garantir a continuidade das condições estabelecidas até a conclusão da nova negociação coletiva.

Parágrafo Terceiro: As penalidades por descumprimento estão constantes na cláusula de Penalidade desta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

**GABRIELA NASCHENWENG
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERV A TERCEIROS, PROMOCOES E EVENTOS DO ESTADO DE SC

**EDIR ROSELIO FRANCISCO
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOCAO DE VENDAS DOS ESTADOS DE SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



